etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico Legislação p/ TRF 3ª Região (Técnico Jud - Segurança e Transporte) - 2019.2

Professor: Livia Vieira, Telma Vieira

Prof. Livia Vieira

Dos Crimes praticados por particular contra a Administração Pública – Resistência, Desacato e Desobediência

1. Apresentação 2
2. Introdução 2
3. Análise Estatística 3
4. Análise das Questões 3
5. Pontos de Destaque 11
6. Questionário de Revisão 16
7. Conclusão 22

Prof. Livia Vieira

1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Livia Vieira, ocupo o cargo de Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e farei a análise da disciplina Direito Penal.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, **não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material didático (livros, apostilas teóricas do curso, cadernos, etc.).**

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

2. INTRODUÇÃO

Para realizar a análise estatística nos baseamos nos últimos editais de nível médio da banca que cobraram a matéria, e levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão.

Também é importante frisar que algumas provas previam as matérias Direito Penal e Direito Processual Penal em conjunto no edital**. Nesses casos, só entraram na estatística as questões que tratavam de Direito Penal.**

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vamos, então, verificar como foi feita a cobrança do assunto nas provas da FCC de 2014 a 2018, levando-se em conta apenas questões de nível médio:

Assunto	Total de questões de Direito Penal nas provas	Total de questões em que o assunto foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto **nas questões** da banca
Dos crimes praticados contra a Administraçã Pública	57	8	**14,04%**

Verificamos que as provas que serviram de parâmetro para a contagem cobraram um total de 57 questões sobre Direito Penal, sendo que 8 dessas questões versaram sobre o tema "Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública" (**14,04%**).

4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (2018 – FCC – TRT 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Astolfo, é surpreendido na prática de crime de roubo e recebe ordem de prisão por dois policiais militares do Estado X que estão devidamente fardados e com viatura. Para evitar a prisão, Astolfo arremessa pedras em direção aos policiais ferindo a ambos que, ainda assim, conseguem prendê-lo com o uso da força necessária. Em relação à ação contra a execução de ordem legal praticada por Astolfo, sem prejuízo de outros crimes decorrentes da violência, ele poderá responder pelo crime de

a) Desacato.

b) Desobediência.

c) Resistência.

d) Obstrução à justiça.

e) Desinteligência.

Comentários:

A conduta de Astolfo configura o crime de Resistência, já que o mesmo se opôs à execução do ato legal de prisão a ser efetuada pelos policiais, mediante violência.

> ***Resistência***
>
> *Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal,* ***mediante violência*** *ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*

Descabe falar em desacato, pois o agente não menosprezou, desrespeitou ou humilhou a FUNÇÃO EXERCIDA pelos funcionários públicos.

> ***Desacato***
>
> *Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

Igualmente, não houve o crime de desobediência, já que, como visto, ocorreu a violência na oposição ao ato legal da polícia.

> ***Desobediência***
>
> *Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*
>
> *Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa*

GABARITO: LETRA C.

2. (2017 – FCC – PM/AM - SOLDADO)

Antônio, ao ser parado em uma blitz de trânsito por um policial, foi flagrado sem seu documento de habilitação para conduzir o automóvel.

Ao perceber que seria multado, Antônio ofereceu ao policial determinada quantia em dinheiro para que não lhe fosse aplicada a penalidade.

De acordo com a situação apresentada, Antônio praticou o crime de

a) desobediência.

b) desacato.

c) falsidade ideológica.

d) corrupção ativa.

e) resistência.

Comentários:

Antônio praticou a conduta do crime de corrupção ativa.

> ***Corrupção ativa***
>
> *Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*
>
> *Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*

Na corrupção ativa, basta que o agente ofereça ou prometa a vantagem indevida para estar configurado o crime, pouco importando o aceite ou o recebimento da vantagem indevida pelo funcionário público, tratando-se de crime formal.

GABARITO: LETRA D.

3. (2017 – FCC – TRF 5ª REGIÃO- TÉCNICO JUDICIÁRIO- SEGURANÇA E TRANSPORTE)

José desatendeu ordem ilegal de funcionário Público e deixou o local em que tal ordem lhe fora dada. A conduta de José

a) caracterizou o delito de desacato.

b) caracterizou o delito de resistência no tipo legal fundamental.

c) configurou o crime de desobediência.

d) não tipificou os crimes de desobediência, desacato ou resistência.

e) configurou o crime de resistência na forma agravada.

Comentários:

Vamos analisar as assertivas e encontrar o erro.

a) ERRADA. O delito de desacato está assim tipificado no CP:

> *Desacato*
>
> *Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

O verbo desacatar significa menosprezar, ofender, desrespeitar. Admite qualquer meio de execução, como palavras ou gestos. Para que o delito se configure, é necessária a presença do funcionário público, não sendo necessário que o funcionário e o agente estejam face a face.

Também é preciso que as ofensas sejam proferidas contra o funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela.

Assim, o simples fato de desatender ordem de funcionário público não caracteriza o delito de desacato. Lembrando que o enunciado afirma que a ordem foi ILEGAL, o que, por si só, descaracterizaria o delito.

b/e) ERRADA. O crime de resistência está previsto no art. 329 do CP, e possui a seguinte redação:

> *Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*
>
> *Pena - detenção, de dois meses a dois anos.*
>
> *§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos.*
>
> *§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

Assim, para que se configure tal delito, é preciso que o particular atue com violência ou grave ameaça contra o agente público, além de que o ato praticado pelo funcionário deve ser legal, o que não ocorreu na assertiva.

Além disso, sua forma qualificada ocorre quando o ato realmente não chega a acontecer em razão da conduta do agente.

c) ERRADA. O delito de desobediência está previsto no art. 330 do CP, que assim dispõe:

> *"Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

Assim, para que se configure o delito em tela, é necessário que o agente deixe de atender a ordem **legal** de funcionário público competente para proferi-la.

Então, podemos resumir os requisitos da desobediência em:

- ordem;
- legal;
- emanada de funcionário público competente;
- obrigação legal do destinatário em cumpri-la.

Assim, como o enunciado afirmou que se tratava de ordem ILEGAL, não há que se falar em desobediência.

Então, José não cometeu nenhum dos delitos das assertivas.

Prof. Livia Vieira

GABARITO LETRA D.

4. (2014 – TRF 4ª REGIÃO- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Processado por roubo cometido contra empresa pública federal, Mélvio teve sua prisão preventiva legalmente decretada. Ao ser regularmente cumprido o respectivo mandado por Oficial de Justiça, Mélvio resistiu com violência à prisão e, ao final, foi absolvido da imputação de roubo, posto que afinal reconhecida injusta. Com base somente nesses dados,

(A) caracteriza-se o crime de resistência.

(B) inexistiu crime de resistência, qualquer que seja o fundamento técnico da absolvição quanto ao roubo.

(C) inexistiu crime de resistência, desde que a absolvição seja pela negativa de autoria quanto ao roubo.

(D) inexistiu crime de resistência, mas responde Mélvio, de qualquer modo, por outro eventual crime correspondente à violência.

(E) inexistiu o crime de resistência, desde que a absolvição quanto ao roubo tenha afirmado a inexistência ou a atipicidade do fato respectivo.

Comentários:

Aqui, a banca exigiu que o candidato tivesse conhecimento do delito de resistência, previsto no art. 329 do CP.

> *"Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos.*
>
> *§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos.*
>
> *§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

No caso da questão, houve o delito de resistência, uma vez que Mélvio resistiu com violência à prisão regularmente decretada.

A banca tentou confundir os candidatos colocando assertivas que de alguma forma relacionavam o crime de resistência com o resultado final do processo de roubo que Mélvio estava respondendo.

Contudo, considerando que a prisão preventiva foi regularmente decretada e o mandado de prisão também regularmente cumprido, a oposição de Mélvio utilizando-se de violência configura o delito de resistência, independentemente do resultado final do processo que gerou a ordem de prisão resistida.

GABARITO LETRA A.

5. (2012 – TJ/PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA)

O crime de

(A) contrabando é punível tanto na forma dolosa, quanto na culposa.

(B) falso testemunho não pode ser cometido pelo réu, mas pode ser praticado pela vítima do delito.

(C) auto-acusação falsa consuma-se quando o agente assume a autoria do crime inexistente ou praticado por outrem perante populares e nega perante a autoridade policial.

(D) resistência só se consuma quando, em razão da conduta do agente, o ato legal não é executado pelo funcionário público competente para executá-lo.

(E) desacato pode caracterizar-se mesmo quando o funcionário público não esteja no exercício da função, desde que a ofensa esteja com ela relacionada.

Comentários:

Questão simples, em que foi exigido apenas o conhecimento da redação legal dos tipos penais destacados nas assertivas.

A) **ERRADA**. Conforme o art. 334-A do CP não prevê a modalidade culposa do contrabando. Logo, este só é punível a título de dolo, ou seja, deve haver a vontade livre e consciente do agente em introduzir a mercadoria no território nacional. Assim, assertiva errada.

B) **ERRADA**. O delito de falso testemunho previsto no art. 342 do CP é classificado como crime próprio, pois só pode ser cometido por determinados agentes, quais sejam, testemunha perito, tradutor ou intérprete. A vítima, muito embora preste seu depoimento em Juízo, não é considerada testemunha, não podendo, portanto, cometer o crime de falso testemunho.

Logo, assertiva incorreta.

C) **ERRADA**. Consoante redação do art. 341 do CP, o crime de desacato consiste em "*acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.*" Logo, para que seja configurado o delito, é preciso que a autoacusação seja feita perante a autoridade.

D) **ERRADA**. O delito se resistência (art. 329 do CP) se configura na conduta do agente em *"opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos."*

Assim, a não execução do ato pelo agente estatal em função da resistência do particular é uma forma qualificada do crime, com pena maior, não desconfigurando sua consumação nesta hipótese.

E) **CORRETA**. Assertiva que cobrou o conhecimento do art. 331 do CP, que assim dispõe: "Desacatar funcionário público no exercício da função ou **em razão dela**.". Assim, o delito se consome estando o funcionário público no exercício da função ou fora da função, o importante é que a ofensa ocorra em razão da função.

GABARITO LETRA E.

6. (2018 - VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário - TJ SP/"Interior")

A respeito dos crimes praticados por particulares contra a administração, em geral (arts. 328; 329; 330; 331; 332; 333; 335; 336 e 337 do CP), assinale a alternativa correta.

a) Para se configurar, o crime de usurpação de função pública exige que o agente, enquanto na função, obtenha vantagem.

b) Não há previsão de modalidade culposa.

c) Aquele que se abstém de licitar em hasta pública, em razão de vantagem indevida, não é punido pelo crime de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, já que se trata de conduta atípica.

d) O crime de desacato não se configura se o funcionário público não estiver no exercício da função, ainda que o desacato seja em razão dela.

e) Para se configurar, o crime de corrupção ativa exige o retardo ou a omissão do ato de ofício, pelo funcionário público, em razão do recebimento ou promessa de vantagem indevida.

Comentários:

Prof. Livia Vieira

Vamos às assertivas:

a) ERRADA. Art. 328, CP. Comete o crime quem se apodera da função pública indevidamente. Se há obtenção de vantagem, caracteriza o crime na sua forma qualificada.

b) CORRETA.

c) ERRADA. Parágrafo único do art. 335 do CP. Porém, esse crime foi tacitamente revogado pela Lei 8.666/93.

d) ERRADA. O delito se consome estando o funcionário público no exercício da função ou fora da função, o importante é que a ofensa ocorra em razão da função.

e) ERRADA. Basta o oferecimento da vantagem. Trata-se de crime formal.

GABARITO LETRA B.

7. (2018 - FGV - Analista Legislativo Municipal - CM Salvador)

Caio, funcionário da ouvidoria de determinado órgão público, no exercício de suas funções, é surpreendido por João, totalmente insatisfeito com a demora em seu atendimento. Quando chega a sua vez de ser atendido, João passa a afirmar, na frente de diversas pessoas, que Caio é um "incompetente", que "certamente teria retardo mental" e que explicaria suas necessidades "com bastante calma para que até uma pessoa como Caio pudesse entender". Caio, então, sentindo-se humilhado, informa o fato a Policiais Militares que faziam a segurança em frente ao órgão em que exercia suas funções.

Considerando apenas as informações narradas, a conduta de João, de acordo com as previsões do Código Penal, configura:

a) resistência;

b) desobediência;

c) desacato;

d) violência arbitrária;

e) atipicidade.

Comentários:

No caso concreto, a banca entendeu que João cometeu o crime de desacato, previsto no art. 331 do CP. Lembrando que desacatar é menosprezar, desrespeitar, desprestigiar, humilhar, a função exercida pelo funcionário público.

GABARITO LETRA C.

8. 2018 - FUNRIO - Analista Legislativo - CM SJM/Advogado Legislativo)

Apesar das divergências doutrinarias e jurisprudenciais sobre a manutenção de determinados crimes no sistema jurídico pátrio, vários continuam sendo tipificados na lei. Dentre eles, o crime de desacato praticado contra funcionário público que é considerado um crime:

a) formal.

b) material.

c) culposo.

d) omissivo.

e) eventual.

Comentários:

Para configurar o crime de desacato não importa se o funcionário público sentiu-se ofendido. O crime se consuma com o ato de desacato, de humilhação, vez que protege-se a função pública, e não o funcionário. Portanto, trata-se de crime formal, que independe da configuração do resultado naturalístico para se consumar, tratando-se de mero exaurimento.

GABARITO LETRA A.

5. PONTOS DE DESTAQUE

Prof. Livia Vieira

Os crimes cometidos por particulares contra a Administração Pública estão previstos nos arts. 328 ao 337-A do CP. Os crimes de Resistência, Desobediência e Desacato estão nos artigos 329 a 331, respectivamente.

Os pontos mais importantes da aula de hoje são:

- São crimes comuns, pois podem ser praticados por qualquer pessoa, inclusive, por funcionários públicos, desde que estejam na qualidade de particular, ou seja, não estejam investidos

Resistência: Esse crime vem sendo bastante cobrado pelas bancas nas provas recentes de concurso.

> ***Resistência***
>
> *Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*
>
> *Pena - detenção, de dois meses a dois anos.*
>
> *§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:*
>
> *Pena - reclusão, de um a três anos.*
>
> *§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

A resistência é uma forma agravada da desobediência, em razão do emprego de violência ou ameaça.

Resistência	Desobediência
Art. 329 - **Opor-se à execução de ato legal**, mediante **violência** ou **ameaça** a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos.	Art. 330 - **Desobedecer a ordem legal** de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- Segundo leciona Cleber Masson, o momento do emprego da violência ou ameaça para a caracterização do crime deverá ocorrer durante a prática do ato legal (Código Penal Comentado, Cleber Masson – 6ªed., MÉTODO, 2018, p. 1222).
- Caso o agente, no mesmo contexto fático, oponha-se a ato legal, mediante violência ou ameaça a dois ou mais funcionários públicos igualmente competentes para realizar o ato, haverá um único crime contra o Estado, cujo bem jurídico tutelado é o mesmo, a Administração Pública. Entretanto, se as condutas forem praticadas em contextos diversos, configurar-se-á concurso de crimes.
- O elemento subjetivo é a intenção de impedir a execução de ato ilegal.
- É crime formal, bastando o emprego da violência ou ameaça ao funcionário público competente para a execução do ato legal.
- Na sua forma qualificada, prevista no §1º, o crime é material/causal, consumando-se com a não execução do ato em virtude da resistência.
- A desobediência praticada no mesmo contexto fático da resistência é por essa absorvida.

Desobediência

> ***Desobediência***
>
> *Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*
>
> *Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

- É crime comum que pode ser praticado por qualquer pessoa, desde que juridicamente vinculada ao cumprimento da ordem legal. O funcionário público, inclusive, poder ser responsabilizado pelo crime, desde que esteja na condição de particular.
- Não há a incidência do crime de desobediência para Prefeitos, uma vez que os mesmos respondem por delito específico contido no art. 1º, XIV do Decreto-lei nº 201/1967.
- O STJ entende que não configura a desobediência no caso do descumprimento de medida protetiva no âmbito da Lei Maria da Penha, uma vez que para o caso a lei prevê alternativas para que ocorra o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência. (Informativo 538).
- O STJ também entende que para a configuração do crime, na hipótese de intimação postal, com AR subscrito por terceiros, é necessária a inequívoca notificação pessoal do agente que deve cumprir a ordem (Informativo 506).

Desacato – Vem sendo bastante cobrado pelas bancas.

> ***Desacato***
>
> *Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

- Muito embora haja uma discussão doutrinária no sentido de que a manutenção da tipificação do delito de desacato no ordenamento jurídico brasileiro viole o Pacto de San José da Costa Rica, art. 13 (Liberdade de Expressão), a **Terceira Seção do STJ**, em julgado recente (HC379269), decidiu pela manutenção do delito no Código Penal:

Jurisprudência

"HABEAS CORPUS No 379.269 - MS (2016/0303542-3)

HABEAS CORPUS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO E DOS ARTS. 330 E 331 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESACATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. DIREITOS HUMANOS. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA (PSJCR). DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO SE REVELA ABSOLUTO. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE (IDH). ATOS EXPEDIDOS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH).

AUSÊNCIA DE FORÇA VINCULANTE. TESTE TRIPARTITE. VETORES DE HERMENÊUTICA DOS DIREITOS TUTELADOS NA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ANTEVISTAS NO ART. 13.2. DO PSJCR. SOBERANIA DO ESTADO. TEORIA DA MARGEM DE APRECIAÇÃO NACIONAL (MARGIN OF APPRECIATION) . INCOLUMIDADE DO CRIME DE DESACATO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, NOS TERMOS EM QUE ENTALHADO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. INAPLICABILIDADE, IN CASU , DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO TÃO LOGO QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), denominada Pacto de São José da Costa Rica, sendo promulgada por intermédio do Decreto n. 678/1992, passando, desde então, a figurar com observância obrigatória e integral do Estado.

2. Quanto à natureza jurídica das regras decorrentes de tratados de direitos humanos, firmou-se o entendimento de que, ao serem incorporadas antes da Emenda Constitucional n. 45/2004, portanto, sem a observância do rito estabelecido pelo art. 5o, § 3o, da CRFB, exprimem status de norma supralegal, o que, a rigor, produz efeito paralisante sobre as demais normas que compõem o ordenamento jurídico, à exceção da Magna Carta. Precedentes.

3. De acordo com o art. 41 do Pacto de São José da Costa Rica, as funções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos não ostentam caráter decisório, mas tão somente instrutório ou cooperativo. Desta feita, depreende-se que a CIDH não possui função jurisdicional.

4. A Corte Internacional de Direitos Humanos (IDH), por sua vez, é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, possuindo atribuição jurisdicional e consultiva, de acordo com o art. 2o do seu respectivo Estatuto.

5. As deliberações internacionais de direitos humanos decorrentes dos processos de responsabilidade internacional do Estado podem resultar em: recomendação; decisões quase judiciais e decisão judicial. A primeira revela-se ausente de qualquer caráter vinculante, ostentando mero caráter "moral", podendo resultar dos mais diversos órgãos internacionais. Os demais institutos, porém, situam-se no âmbito do controle, propriamente dito, da observância dos direitos humanos.

6. Com efeito, as recomendações expedidas pela CIDH não possuem força vinculante, mas tão somente "poder de embaraço" ou "mobilização da vergonha".

7. Embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já tenha se pronunciado sobre o tema "leis de desacato" , não há precedente da Corte relacionada ao crime de desacato atrelado ao Brasil.

8. Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos se posicionou acerca da liberdade de expressão, rechaçando tratar-se de direito absoluto, como demonstrado no Marco Jurídico Interamericano sobre o Direito à Liberdade de Expressão.

9. Teste tripartite. Exige-se o preenchimento cumulativo de específicas condições emanadas do art. 13.2. da CADH, para que se admita eventual restrição do direito à liberdade de expressão. Em se tratando de limitação oriunda da norma penal, soma-se a este rol a estrita observância do princípio da legalidade.

10. Os vetores de hermenêutica dos Direitos tutelados na CADH encontram assento no art. 29 do Pacto de São José da Costa Rica, ao passo que o alcance das restrições se situa no dispositivo subsequente. Sob o prisma de ambos instrumentos de interpretação, não se vislumbra qualquer transgressão do Direito à Liberdade de Expressão pelo teor do art. 331 do Código Penal.

11. Norma que incorpora o preenchimento de todos os requisitos exigidos para que se admita a restrição ao direito de liberdade de expressão, tendo em vista que, além ser objeto de previsão legal com acepção precisa e clara, revela-se essencial, proporcional e idônea a resguardar a moral pública e, por conseguinte, a própria ordem pública.

12. A CIDH e a Corte Interamericana têm perfilhado o entendimento de que o exercício dos direitos humanos deve ser feito em respeito aos demais direitos, de modo que, no processo de harmonização, o Estado desempenha um papel crucial mediante o estabelecimento das responsabilidades ulteriores necessárias para alcançar tal equilíbrio exercendo o juízo de entre a liberdade de expressão manifestada e o direito eventualmente em conflito.

13. Controle de convencionalidade, que, na espécie, revela-se difuso, tendo por finalidade, de acordo com a doutrina, "compatibilizar verticalmente as normas domésticas (as espécies de leis, lato sensu, vigentes no país) com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado e em vigor no território nacional."

14. Para que a produção normativa doméstica possa ter validade e, por conseguinte, eficácia, exige-se uma dupla compatibilidade vertical material.

15. Ainda que existisse decisão da Corte (IDH) sobre a preservação dos direitos humanos, essa circunstância, por si só, não seria suficiente a elidir a deliberação do Brasil acerca da aplicação de eventual julgado no seu âmbito doméstico, tudo isso por força da soberania que é inerente ao Estado. Aplicação da Teoria da Margem de Apreciação Nacional (margin of appreciation).

16. O desacato é especial forma de injúria, caracterizado como uma ofensa à honra e ao prestígio dos órgãos que integram a Administração Pública. Apontamentos da doutrina alienígena.

17. O processo de circunspeção evolutiva da norma penal teve por fim seu efetivo e concreto ajuste à proteção da condição de funcionário público e, por via reflexa, em seu maior espectro, a honra lato sensu da Administração Pública.

18. Preenchimento das condições antevistas no art. 13.2. do Pacto de São José da Costa Rica, de modo a acolher, de forma patente e em sua plenitude, a incolumidade do crime de desacato pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos em que entalhado no art. 331 do Código Penal.

19. Voltando-se às nuances que deram ensejo à impetração, deve ser mantido o acórdão vergastado em sua integralidade, visto que inaplicável o princípio da consunção tão logo quando do recebimento da denúncia, considerando que os delitos apontados foram, primo ictu oculi, violadores de tipos penais distintos e originários de condutas autônomas.

20. Habeas Corpus não conhecido."

- O Desacato tem como objeto jurídico a dignidade e o prestígio da função exercida em nome ou por delegação do Estado. Secundariamente resguarda a honra do funcionário público.
- Cleber Masson faz uma ponderação interessante: É pressuposto do desacato seja a ofensa proferida na presença do funcionário público, pois somente assim estará evidenciada a finalidade de inferiorizar a função pública. Não se admite a execução do desacato mediante cartas, telefonemas ou e-mails, entre outros meios.

- **ATENÇÃO!** O mesmo autor ressalta que a ofensa efetuada contra funcionário público e em razão da sua função, mas na ausência deste, configura a injúria agravada (arts. 140, *caput* c/c art. 141, II, CP).
- É crime comum podendo ser cometido por qualquer pessoa. Sobre a possibilidade de o desacato ser praticado por funcionário público, apesar de existirem 3 correntes divergentes sobre o tema, colecionaremos apenas a adotada pelo STJ e STF que é o que nos importa. Nesse passo, o funcionário público poderia ser responsabilizado pelo desacato, pois ao ofender um funcionário público o sujeito se despe da sua condição funcional e se equipara ao particular. No mais, não se insere dentro das atribuições do agente qualquer agressão contra outro funcionário público. Por fim, o bem jurídico tutelado é o prestígio da função pública, razão pela qual o sujeito passivo é o Estado e, secundariamente, o funcionário ofendido.
- **Desacato e Advogado** – O Estatuto da Ordem conferia aparente imunidade aos advogados em relação ao crime de desacato no exercício das atividades, tanto em juízo como fora dele. Contudo, em 2006 o STF, na ADI 1.127, declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou desacato" previsto na lei. Desta forma, a imunidade concedida pela lei aos advogados abarcaria apenas os crimes contra a honra (difamação e injúria) e não os crimes contra a Administração Pública. Em suma, o advogado pode ser responsabilizado por desacato.
- O desacato se consuma no momento em que o agente pratica atos ofensivos ou dirige palavras ultrajantes ao funcionário público, com o propósito de menosprezar as relevantes funções por ele exercidas. Portanto, trata-se de crime formal, sendo indiferente se o agente público se sentiu ofendido ou não. Prevalece o entendimento de que não cabe tentativa.

FIQUE ATENTO!

Súmula 599, STJ - O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do assunto organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist,*

com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato para facilitar a memorização de alguns tópicos. **Não se trata, portanto, de um resumo da matéria, devendo o aluno estudar o conteúdo da disciplina com seu material de estudos!!**

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações.**

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

1. **Como se configura o delito de resistência? A oposição passiva (recusa em abrir portas, por exemplo) é considerada resistência?**
2. **A ordem legal, mas injusta, de agente público pode servir para configurar o delito de resistência?**
3. **Se o ato funcional não é realizado em razão da resistência, ocorre alguma peculiaridade na pena do agente?**
4. **Quais são os requisitos para que se configure o crime de desobediência?**
5. **Se houver previsão de punição civil ou administrativa para um fato que, em tese, pode se caracterizar como crime de desobediência, haverá a incidência de tal delito?**
6. **Como se caracteriza o delito de desacato? Esta figura é considerada crime, consoante posição mais recente do Superior Tribunal de Justiça?**

QUESTÕES COMENTADAS

1. **Como se configura o delito de resistência? A oposição passiva (recusa em abrir portas, por exemplo) é considerada resistência?**

Para que se configure o delito de resistência, é preciso que o agente se valha de violência ou grave ameaça com o fim de evitar a prática do ato legal, conforme disposto no art. 329 do CP: *"Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos."*.
A resistência passiva, ou seja, sem o emprego de violência ou grave ameaça não configura o delito em tela.

2. **A ordem legal, mas injusta, de agente público pode servir para configurar o delito de resistência?**

Sim. Para a configuração do delito de resistência não é necessário que a ordem seja justa, bastando que seja legal. Assim, pode ocorrer de o agente ter sua prisão preventiva legalmente decretada e, no final do processo, ser absolvido. Caso ele se oponha à prisão legalmente decretada, terá havido o crime de resistência.

3. **Se o ato funcional não é realizado em razão da resistência, ocorre alguma peculiaridade na pena do agente?**

Sim. De acordo com o §1° do art. 329, *"se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - Reclusão, de um a três anos."*. Assim, se em razão da resistência o ato não se executa, trata-se de hipótese qualificada do delito, punida com reclusão de um a três anos, pena bem mais grave do que aquela cominada para a modalidade simples do delito, que é de detenção de dois meses a dois anos.

4. **Quais são os requisitos para que se configure o crime de desobediência?**

O delito de desobediência está previsto no art. 330 do CP, que assim dispõe:

> *"Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

Assim, para que se configure o delito em tela, é necessário que o agente deixe de atender a ordem legal de funcionário público competente para proferi-la.

Então, podemos resumir os requisitos da desobediência em:
- ordem;
- legal;

- emanada de funcionário público competente;
- obrigação legal do destinatário em cumpri-la.

5. **Se houver previsão de punição civil ou administrativa para um fato que, em tese, pode se caracterizar como crime de desobediência, haverá a incidência de tal delito?**

Não. Consoante o entendimento majoritário da jurisprudência, se alguma norma civil ou administrativa trouxer previsão de sanção para um fato que poderia se caracterizar como crime de desobediência, e não faz qualquer ressalva de sua cumulação com a pena criminal, não é possível o agente ser responsabilizado criminalmente. Se aplica aqui o princípio da intervenção mínima do Direito Penal (STJ, HC 348.265/SC, Rel. Min.Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª T., DJe 26/08/2016).

Ex: O descumprimento de ordem de parar o veículo, emanada por Policiais Militares atuando na função de trânsito, não configura o delito previsto no art. 330, do CP, mas infração administrativa prevista no art. 195 1697 do CTB (TJRS, RCr 71002688398, Rel.ª Des.ª Ângela Maria Silveira, DJERS 20/8/2010).

6. **Como se caracteriza o delito de desacato? Esta figura é considerada crime, consoante posição mais recente do Superior Tribunal de Justiça?**

O delito de desacato está previsto no art. 330 do CP, que assim dispõe: "*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.*".

O verbo desacatar significa menosprezar, ofender, desrespeitar. Admite qualquer meio de execução, como palavras ou gestos. Para que o delito se configure, é necessária a presença do funcionário público, não sendo necessário que o funcionário e o agente estejam face a face. Também é preciso que as ofensas sejam proferidas contra o funcionário público no exercício de sua função **ou** em razão dela.

De acordo com o mais recente entendimento da Terceira Seção do STJ, o desacato ainda é considerado crime no ordenamento jurídico brasileiro (HC 379269- RELATOR(A):Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA - TERCEIRA SEÇÃO):

> *"HABEAS CORPUS No 379.269 - MS (2016/0303542-3)*
>
> *HABEAS CORPUS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO E DOS ARTS. 330 E 331 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANU-*

TENÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESACATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. DIREITOS HUMANOS. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA (PSJCR). DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO SE REVELA ABSOLUTO. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE (IDH). ATOS EXPEDIDOS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). AUSÊNCIA DE FORÇA VINCULANTE. TESTE TRIPARTITE. VETORES DE HERMENÊUTICA DOS DIREITOS TUTELADOS NA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ANTEVISTAS NO ART. 13.2. DO PSJCR. SOBERANIA DO ESTADO. TEORIA DA MARGEM DE APRECIAÇÃO NACIONAL (MARGIN OF APPRECIATION) . INCOLUMIDADE DO CRIME DE DESACATO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, NOS TERMOS EM QUE ENTALHADO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. INAPLICABILIDADE, IN CASU , DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO TÃO LOGO QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), denominada Pacto de São José da Costa Rica, sendo promulgada por intermédio do Decreto n. 678/1992, passando, desde então, a figurar com observância obrigatória e integral do Estado.

2. Quanto à natureza jurídica das regras decorrentes de tratados de direitos humanos, firmou-se o entendimento de que, ao serem incorporadas antes da Emenda Constitucional n. 45/2004, portanto, sem a observância do rito estabelecido pelo art. 5o, § 3o, da CRFB, exprimem status de norma supralegal, o que, a rigor, produz efeito paralisante sobre as demais normas que compõem o ordenamento jurídico, à exceção da Magna Carta. Precedentes.

3. De acordo com o art. 41 do Pacto de São José da Costa Rica, as funções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos não ostentam caráter decisório, mas tão somente instrutório ou cooperativo. Desta feita, depreende-se que a CIDH não possui função jurisdicional.

4. A Corte Internacional de Direitos Humanos (IDH), por sua vez, é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, possuindo atribuição jurisdicional e consultiva, de acordo com o art. 2o do seu respectivo Estatuto.

5. As deliberações internacionais de direitos humanos decorrentes dos processos de responsabilidade internacional do Estado podem resultar em: recomendação; decisões quase judiciais e decisão judicial. A primeira revela-se ausente de qualquer caráter vinculante, ostentando mero caráter "moral", podendo resultar dos mais diversos órgãos internacionais. Os demais institutos, porém, situam-se no âmbito do controle, propriamente dito, da observância dos direitos humanos.

6. Com efeito, as recomendações expedidas pela CIDH não possuem força vinculante, mas tão somente "poder de embaraço" ou "mobilização da vergonha".

7. Embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já tenha se pronunciado sobre o tema "leis de desacato" , não há precedente da Corte relacionada ao crime de desacato atrelado ao Brasil.

8. Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos se posicionou acerca da liberdade de expressão, rechaçando tratar-se de direito absoluto, como demonstrado no Marco Jurídico Interamericano sobre o Direito à Liberdade de Expressão.

9. Teste tripartite. Exige-se o preenchimento cumulativo de específicas condições emanadas do art. 13.2. da CADH, para que se admita eventual restrição do direito à liberdade de expressão. Em se tratando de limitação oriunda da norma penal, soma-se a este rol a estrita observância do princípio da legalidade.

10. Os vetores de hermenêutica dos Direitos tutelados na CADH encontram assento no art. 29 do Pacto de São José da Costa Rica, ao passo que o alcance das restrições se situa no dispositivo subsequente. Sob o prisma de ambos instrumentos de interpretação, não se vislumbra qualquer transgressão do Direito à Liberdade de Expressão pelo teor do art. 331 do Código Penal.

11. Norma que incorpora o preenchimento de todos os requisitos exigidos para que se admita a restrição ao direito de liberdade de expressão, tendo em vista que, além ser objeto de previsão legal com acepção precisa e clara, revela-se essencial, proporcional e idônea a resguardar a moral pública e, por conseguinte, a própria ordem pública.

12. A CIDH e a Corte Interamericana têm perfilhado o entendimento de que o exercício dos direitos humanos deve ser feito em respeito aos demais direitos, de modo que, no processo de harmonização, o Estado desempenha um papel crucial mediante o estabelecimento das responsabilidades ulteriores necessárias para alcançar tal equilíbrio exercendo o juízo de entre a liberdade de expressão manifestada e o direito eventualmente em conflito.

13. Controle de convencionalidade, que, na espécie, revela-se difuso, tendo por finalidade, de acordo com a doutrina, "compatibilizar verticalmente as normas domésticas (as espécies de leis, lato sensu, vigentes no país) com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado e em vigor no território nacional."

14. Para que a produção normativa doméstica possa ter validade e, por conseguinte, eficácia, exige-se uma dupla compatibilidade vertical material.

15. Ainda que existisse decisão da Corte (IDH) sobre a preservação dos direitos humanos, essa circunstância, por si só, não seria suficiente a elidir a deliberação do Brasil acerca da aplicação de eventual julgado no seu âmbito doméstico, tudo isso por força da soberania que é inerente ao Estado. Aplicação da Teoria da Margem de Apreciação Nacional (margin of appreciation).

16. O desacato é especial forma de injúria, caracterizado como uma ofensa à honra e ao prestígio dos órgãos que integram a Administração Pública. Apontamentos da doutrina alienígena.

17. O processo de circunspeção evolutiva da norma penal teve por fim seu efetivo e concreto ajuste à proteção da condição de funcionário público e, por via reflexa, em seu maior espectro, a honra lato sensu da Administração Pública.

18. Preenchimento das condições antevistas no art. 13.2. do Pacto de São José da Costa Rica, de modo a acolher, de forma patente e em sua plenitude, a incolumidade do crime de desacato pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos em que entalhado no art. 331 do Código Penal.

19. Voltando-se às nuances que deram ensejo à impetração, deve ser mantido o acórdão vergastado em sua integralidade, visto que inaplicável o princípio da consunção tão logo quando do recebimento da denúncia, considerando que os delitos apontados foram, primo ictu oculi, violadores de tipos penais distintos e originários de condutas autônomas.

20. Habeas Corpus não conhecido."

7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui então nosso Passo Estratégico de Crimes cometidos por particular contra a administração em geral.

Bons estudos e até a próxima aula!

Livia Vieira.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.